

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião das Comissões de Justiça e Redação e de Direitos Humanos e Cidadania. Em atendimento ao art. 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os trabalhos da reunião conjunta foram presididos pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Lauro Aparecido de Toledo, tendo sido designado relator o vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto. Compareceram os seguintes vereadores: Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo Golo Cecilia, Marcos Roberto de Oliveira Preto, Patrícia Toledo da Silva Pinto e Thiago Bittencourt Balderi. Foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei nº 05/2025, que institui a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher - Rede Protetiva à Mulher no Município de Socorro, Estado de São Paulo, e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma tem por objetivo de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher." Fundamentação: Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I e artigo 226, parágrafo 8º, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local, vejamos: 'Art. 30 Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.... Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.' Sob o aspecto Estadual está amparada pela constituição do Estado de São Paulo artigo 144, in verbis: Art. 144 - 'Os municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica atendido os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta constituição'. Sob o aspecto Municipal a Lei Orgânica do Município de Socorro, em consonância com as constituições federal e estadual, estabelece em seu artigo 7º que: 'Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições...' À vista do exposto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 10 de fevereiro de 2025.

Lauro Aparecido de Toledo  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Marcos Roberto de Oliveira Preto  
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Marcelo Golo Cecilia  
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação e Membro da  
Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Patrícia Toledo da Silva Pinto  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Thiago Bittencourt Balderi  
Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania